TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Apêndice VIII

CLAUDIA BETTONI

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SAÚDE
Unidade Gestora: SEDUC

2. Objeto

Contratação de profissional da área da saúde para ministrar palestra intitulada **"Longevidade Saudável",** em continuidade às atividades de prevenção e promoção à saúde da Coordenadoria de Saúde, na modalidade presencial com transmissão para unidades do interior, com carga horária de 1h30, para magistrados e servidores do TRT 12.

3. Justificativa (ou Análise de Viabilidade da Contratação para contratações de até R$ 17.600,00)

Trata-se de solicitação a fim de contratar palestrante que trate do assunto **Longevidade Saudável.**

A presente demanda está alinhada a um dos objetivos estratégicos do Planejamento Participativo do TRT de SC que é promover a saúde e a qualidade de vida dos magistrados e servidores, e, às resoluções CSJT nº 141/2014 e CNJ nº 207/2015, que uniformizam e dão visibilidade as ações de saúde no judiciário brasileiro.

Entende-se viável a contratação de um palestrante, pois o objetivo principal deste evento é a busca da qualidade de vida dos magistrados e servidores deste Tribunal através de informações que visem eliminar as doenças, recuperar a saúde perdida, diminuir as manifestações de envelhecimento e conseguir atingir idades mais avançadas sem ficar doente, sem manifestar sinais de envelhecimento acentuado, mantendo-se lúcido e com capacidade

intelectual e cognitiva elevadas, e ainda, mantendo-se fisicamente e mentalmente produtivo.

No que se refere ao valor da contratação, foram realizados orçamentos com três profissionais conceituados no mercado, os quais enviaram suas propostas, conforme segue abaixo:

- **DRA. ISABELA MACHADO BARBOSA DAVID:**

Médica nutróloga com título de especialista em Nutrologia pelo Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Nutrologia.

Mestrado em Ciências da Saúde - Quimioprevenção do câncer.

Acessar currículo lattes para maiores informações:

http://lattes.cnpq.br/8461421815141567

CARGA HORÁRIA: 1 hora e 30 minutos

VALOR TOTAL: R$ 4.000,00

- **DR. URONAL ZANCAN:**

Médico ortopedista.

Médico do esporte e especialista em Medicina do Saúde, com mais de 40 anos de profissão.

É o idealizador do PRO SER Saúde, um programa de desenvolvimento da saúde integral, com abrangência nacional e com mais de 5.000 participantes.

Para outras informações, acessar plataforma lattes:

http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4377475Z9

CARGA HORÁRIA: 1 hora e 30 minutos

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00

- **DR. JOÃO ALBINO LOPEZ BELLO:**

Formado pela Faculdade De Ciências Médicas da Santa Casa De São Paulo.

Especialização em Clínica Médica pela Santa Casa de São Paulo – RQE 11891.

Especialização em Endocrinologia, Metabologia e Nutrição pelo Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo – RQE 11491.

Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia e pela Associação Médica Brasileira.

18 anos de experiência em Clínica Particular em São Paulo.

Membro da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia.

CARGA HORÁRIA: 1 hora e 30 minutos

VALOR: R$ 2.000,00

Neste contexto, após ampla pesquisa de mercado e considerando o potencial custo-benefício para a Administração e o pleno atendimento da proposta que leva em consideração especialidades, experiências, publicações de cada profissional, este Serviço indica a contratação do profissional **DR. URONAL ZANCAN** para ministrar a palestra Longevidade Saldável para este Tribunal, tanto pelo aspecto econômico da proposta, quanto por ser um profissional qualificado para tratar o tema em questão.

Apesar de ser o segundo melhor preço (Dr. João Albino apresentou orçamento de R$2.000,00), tal indicação justifica-se pela ampla qualificação profissional, pela especialização em Medicina da Saúde e pela experiência de mais de 40 anos de profissão. E, ainda, o palestrante indicado é o idealizador do **PRO SER Saúde**, um programa de desenvolvimento da saúde integral, com abrangência nacional e com mais de 5.000 participantes.

Desta forma, entende-se viável a realização deste evento de promoção da saúde como complementação das ações realizadas pela SESO/Coordenadoria de Saúde. E, ainda, com o conhecimento técnico e vasta experiência, o profissional atende plenamente os objetivos que se pretende atingir com a Palestra.

4 – Forma de Contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

> Art. 25 È inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (....)
> II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> Parágrafo 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência, etc...), atributo ao qual, conforme será demonstrado, a empresa atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU>

> TCU – SÚMULA nº 252/2010
>
> A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

> TCU – SÚMULA nº 039/1973
>
> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (original sem grifo)

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Face ao exposto, e com fulcro no item "7", este Serviço apresenta o entendimento de que a contratação do profissional **DR. URONAL ZANCAN** para desempenhar tal palestra, s.m.j., atende ao requisito da singularidade.

5 – Detalhamento do objeto

Palestra:
"LONGEVIDADE SAUDÁVEL"
Público-alvo: Magistrados e Servidores do TRT 12.
Data: 26 de abril de 2019.
Carga horária: 1h30
Horário: das 14h30 às 16h

Local: Auditório do TRT 12

Vagas: 100 presenciais e 1 conexão por unidade.

Modalidade: presencial com transmissão

Alinhamento com o profissional contratado: o contratado deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

6 – Sustentabilidade

Não se aplica

7- Critérios de seleção do fornecedor

A respeito da qualificação técnica do profissional, pode-se citar o currículo do palestrante, comprovando que possui a experiência necessária para atender a presente demanda.

A opção pela contratação do profissional **DR. URONAL ZANCAN** é entendida como a mais acertada por ser um profissional amplamente qualificado e que atende a todos os requisitos propostos para a Palestra, enquadrando-se no orçamento inicialmente destinado à capacitação e ficando de acordo com os valores praticados atualmente no mercado.

Nesta esteira, faz-se oportuno ressaltar que além da qualificação do profissional na área de Medicina do Saúde, o palestrante indicado é gestor de um programa de abrangência nacional de desenvolvimento de saúde integral, PRO SER Saúde. Com o sucesso de tal programa e relevante experiência na área, constata-se que o médico URONAL ZANCAN é a melhor indicação, tendo maior propriedade para tratar do tema Longevidade Saudável.

8 – Obrigações da contratada

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal e alinhar a temática da palestra;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio/estudo quando for o caso;

- Estar presente para condução da palestra em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da palestra;
- Observar o Código de Ética do TRT 12 durante a execução dos serviços.
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

9 – Obrigações do contratante

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

10 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola
- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

Fiscal de Contrato: Claudia Bettoni
- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas.

11- Recebimento do objeto

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor)
- Verificar se o conteúdo proposto foi atendido.

12 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal referente à quantidade de participantes do curso/palestra, de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

13 – Penalidades

- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

14 – Informações complementares

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC
48 3216-4291 (claudia.espinola@trt12.jus.br) das 12 às 19h.

Claudia Bettoni
48 3216-4195 (claudia.bettoni@trt12.jus.br) das 12:00 às 19:00h.

15 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**Palestra: Longevidade Saudável**	100 vagas presenciais com transmissão para o interior.	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

16 – Recursos Orçamentários

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício, conforme PAAC é 5031.

Segue abaixo os dados da empresa:

Nome: Pro Ser Desenvolvimento da Saúde Integral Ltda.

Endereço: Rua Desembargador Augusto Loureiro Lima, 129, Bairro: Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-120.

Telefone: 51 34142000

Email: suporte@prosersaude.com.br

DADOS BANCÁRIOS:
Banco Unicred
Agência: 2710
Conta: 54205-9
CNPJ: 13.744.504/0001-68
Pro Ser Desenvolvimento da Saúde Integral Ltda

17 – Responsável (is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Claudia Bettoni
Matrícula: 3132
Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: claudiab.bettoni@trt12.jus.br

Ramal: 4195

Integrante técnico: Nome: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: SEDUC

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291